



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 13.037
Recurso n. 10.866 - Classe 4a.
Santa Inês - MA

Relator: O Sr. Ministro Torquato Jardim.
Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral.

Impugnação: legitimidade
(Lei Complementar n. 64/90, art.
3o., parágrafo 2o.).

Não a tem o represen-
tante do Ministério Público que,
nos quatro anos anteriores, tenha
exercido atividade político-
partidária.

Recurso não conhecido.

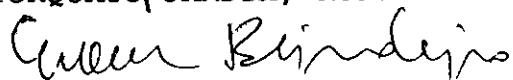
Vistos, etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior
Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso,
nos termos das notas taquigráficas em apenso que, ficam fazendo
parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de outubro de 1992.


Ministro PAULO BROSSARD, Presidente


Ministro TORQUATO JARDIM, Relator


uf Dr. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, Procurador-
Geral Eleitoral.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TORQUATO JARDIM: Senhor Presidente, este é o primeiro caso que encontro nesta safra, versando a Lei Complementar n. 64, art. 3o., parágrafo 2o., sobre a ilegitimidade de membro do Ministério Público Eleitoral para impugnar, por ter, nos quatro últimos anos, exercido atividade político-partidária.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO TORQUATO JARDIM (Relator): Senhor Presidente, diz o Professor Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, em seu parecer (fls. 139/140):

"Trata-se de recurso especial da decisão do TRE que não conheceu do recurso interposto da sentença que deferiu registro de candidato às eleições municipais.

2. O egrégio Tribunal não conheceu do recurso interposto ao fundamento de que:

'Membro do Ministério Público que exerceu atividade político-partidária há menos de quatro anos não tem legitimidade para impugnar registro de candidato (Lei Complementar n. 64/90, art. 3o., parágrafo 2o.).' (fl. 122)

3. Decisão que se encontra em conformidade com a lei e a jurisprudência do colendo TSE, não merecendo reforma.

Rec. n. 10.866 - MA.

É como voto, acolhendo as razões do parecer.
Não conheço do recurso.

EXTRATO DA ATA

Rec. n. 10.866 - Cls. 4a. - MA. Relator: Min.
Torquato Jardim - Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral.

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal não conheceu
do recurso.

Presidência do Ministro Paulo Brossard. Presentes
os Ministros Sepúlveda Pertence, Marco Aurélio, José Cândido,
Flaquer Scartezini, Torquato Jardim, Eduardo Alckmin e o Dr.
Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 15.10.92.

/vfmt.